

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.931 DE 08 DE JANEIRO DE 2008

APLICA MULTA E DETERMINA O
CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 08/01/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.070/2000, referente à empresa CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., situada na Avenida Jorge Júlio da Costa Santos nº 200, Centro, Município de Belford Roxo,

CONSIDERANDO que a estação de tratamento de esgoto vem apresentando problemas operacionais desde 2004,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu as Notificações da FEEMA para adotar as providências necessárias à adequação da estação,

CONSIDERANDO que vistorias realizadas pela FEEMA em 17/10/2006 e em 12/09/97 verificaram que a estação de tratamento se encontrava paralisada,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à empresa CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por infringência ao artigo 88 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à empresa que, no prazo de 30 (trinta) dias, reinicie a operação da Estação de Tratamento de Esgoto.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra a exigência do caput deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º § 9º da Lei nº 3.467/2000, até cumprimento das exigências.

Art. 3º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 11/01/08.